



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 20/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 24.06.21, pela IGB ELETRÔNICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo atraso de 9 (nove) dias no envio do documento **1º ITR/2020**, comunicada por meio do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº45/21, de 01.04.21(1291480).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1291478 e 1293355):

a) “inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto dentro do prazo legal estabelecido no parágrafo 12 do artigo 11 da Lei n. 6.385/1976, e no artigo 16 ICVM n.608/2019. Isso porque a Companhia tomou ciência quanto à r. decisão contra a qual o presente recurso se insurge em 14.06.21”

b) “dessa forma, tem-se que o prazo de 10 (dez) dias para interposição do presente recurso se encerrará em 24.06.21, para o Recorrente, fato que comprova sua manifesta tempestividade”;

c) “trata-se de decisão de aplicação de multa cominatória, proferida Superintendente de Relações com Empresas (‘SEP’), através do Ofício n. 45/2021, em razão do atraso de 09 (nove) dias no envio do Formulário de Informação Trimestrais (‘ITR’) do 1º trimestre de 2020 pela Companhia”;

d) “de acordo com o SEP, a data limite para entrega do ITR em questão era o dia 29.06.20, tendo a Companhia entregue apenas em 08.07.20, configurando, portanto, um atraso de 09 (nove) dias, razão pela qual, com fulcro no art. 11, § 11, da Lei n. 6.385/1976, justifica-se a aplicação de multa cominatória no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)”;

e) “conforme previsto no artigo 29, inciso II, da Instrução CVM n. 480, de 07 de dezembro de 2009 (‘ICVM n. 480/2009’), o ITR deve ser entregue pelo emissor em até 45 (quarenta e cinco) contados da data de encerramento do trimestre”;

f) “contudo, no ano de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (‘COVID-19’), o prazo de envio do ITR para as companhias com exercício social findo em 31 de dezembro foi prorrogado pela CVM para o dia 29 de junho de 2020, tendo a Companhia entregue o ITR correspondente ao primeiro trimestre do ano passado em 08 de julho de 2020”;

g) “é de notório conhecimento que, em razão da pandemia do vírus SARS-CoV-2 (‘Coronavírus’ ou ‘COVID-19’), as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas, restando ativas somente as atividades consideradas como essenciais, cumprindo assim as determinações previstas nos Decretos Federais n. 10.282/2020 e n. 10.292/2020”;

h) “a disseminação do COVID-19 foi oficialmente declarada como uma pandemia

mundial em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde ('OMS'), momento em que o contágio da doença atingiu um nível global, cruzando fronteiras internacionais e afetando um grande número de pessoas”;

i) “com o rápido avanço do contágio pelo Coronavírus, tão logo decretada a pandemia pela OMS, o estado do Amazonas enfrentou uma grave crise de saúde pública, razão pela qual decretou, em 23 de março de 2020, através do Decreto n. 42.100 ('Decreto n. 42.100/2020'), estado de calamidade pública em todo seu território, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias”;

j) “a partir da decretação do estado de calamidade pública, na mesma data, por meio do Decreto 42.101, de 23 de março de 2020 ('Decreto n. 42.101/2020'), o estado do Amazonas determinou o funcionamento por *home office* (teletrabalho) dos órgãos públicos, assim como a suspensão do funcionamento do comércio e serviços não essenciais, o que foi ratificado pela integralidade das cidades do estado do Amazonas, incluindo, portanto, sua capital e atual sede da Companhia, Manaus”;

k) “nesse sentido, a Companhia, frente ao cenário de pandemia, seguindo as orientações dos órgãos competentes e dos Decretos Estaduais e Municipais, e visando priorizar a saúde de todos os seus colaboradores, assim como de seus familiares, implementou o sistema de *home office*, de modo que todas as equipes administrativas e operacionais da Companhia passaram a trabalhar de forma remota”;

l) “evidentemente, não houve tempo para a Companhia planejar o processo de migração do trabalho presencial para o remoto, haja vista a necessidade de aderir com urgência ao isolamento social. Além disso, a Companhia enfrenta enorme limitação de seus recursos humanos e financeiros em razão do processo de recuperação judicial pelo qual está passando”;

m) “como é sabido, a Companhia enfrentou (e enfrenta) severa crise econômico-financeira desde a primeira quinzena de 2007, que resultou na paralisação de suas atividades e culminou a formulação de Plano de Recuperação Extrajudicial no ano de 2011”;

n) “a crítica situação econômico-financeira perdurou de tal forma que, em 27 de abril de 2018, e em razão do insucesso da recuperação extrajudicial, a Companhia ajuizou pedido de Recuperação Judicial, buscando superar, finalmente, a crise econômico-financeira, processe este que se encontra em tramitação até os dias de hoje”;

o) “por estas razões, durante o processo de implementação do *home office*, a Companhia enfrentou grandes dificuldades que prejudicarem o cumprimento de suas obrigações periódicas em dia”;

p) “a logística de realização das atividades, até então presenciais, tiveram de ser adaptadas, e os funcionários precisaram transformar seu local de lazer e descanso em um espaço adequado para o desenvolvimento de seu trabalho, o que demandou tempo e dedicação pessoal dos funcionários em horário que deveria ser dedicado à execução de suas tarefas na Companhia”;

q) “além da necessidade de adaptação do espaço físico, a falta de familiaridade da maioria dos profissionais com o novo cenário fez com que surgissem várias dificuldades no *home office*, que até hoje são enfrentadas não apenas pela Companhia, mas também pela grande maioria das empresas que passaram a aderir ao trabalho remoto”;

r) “dentre as dificuldades encontradas, podemos destacar, de forma explicativa e

não exaustiva, as seguintes: (i) dificuldades na comunicação entre os interlocutores, que acabam por atrapalhar a compreensão e a transmissão da mensagem entre as partes da forma necessária para que a tarefa seja cumprida de forma ágil e eficiente; e (ii) problemas com tecnologia, que vão desde falhas na conexão com a internet até dificuldades da adaptação dos sistemas remotos das empresas nas residências dos colaboradores”;

s) “infelizmente, a implementação do *home office* pela Companhia coincidiu com o prazo de envio do ITR à CVM, de modo que os fatos acima alegados impediram o fluxo normal de atividades da Companhia e ocasionaram problemas na validação e consolidação do ITR do primeiro trimestre de 2020, ocasionando a entrega à CVM com um atraso ÍNFIMO de 09 (nove) dias”

t) “contudo, em que pese a entrega tenha ocorrido após a data final concedida pela CVM, tal fato decorreu tão somente por conta dos efeitos da pandemia que impactaram de forma imensurável as relações pessoais e profissionais, razão pela qual devem ser analisados com muita cautela pela CVM, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR, os quais fogem do controle da Companhia”;

u) “diante de todo o exposto, requer seja o presente recurso TOTALMENTE PROVIDO, com a reforma a r. decisão do SEP da CVM, para cancelar a multa cominatória aplicada”;

v) “subsidiariamente, requer seja o presente recurso TOTALMENTE PROVIDO, para reformar a r. decisão do SEP, a fim de converter a pena de multa aplicada em pena de advertência, conforme dispõe a lei”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que o presente recurso, de fato, é tempestivo, tendo em vista que o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº45/21 foi recebido em 14.06.21 (1294999) e o recurso foi interposto em 24.06.21 (1295001).

4. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

5. Cabe ressaltar, ainda, que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais, ainda que, segundo a Recorrente: (i) tenha enfrentado “enorme limitação de seus recursos humanos e financeiros em razão do processo de recuperação judicial pelo qual está passando”; e (ii) o atraso tenha ocorrido devido às dificuldades enfrentadas “durante o processo de implementação do *home office*” por causa da pandemia; e

b) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76 e no art. 11 da Instrução CVM nº 608/19), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência**.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 608/19, tendo em vista que a IGB ELETRÔNICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, encaminhou o Formulário de Informações Trimestrais referente a 31.03.20 apenas em **08.07.20** (1295016).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 30/06/2021, às 16:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 30/06/2021, às 18:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 30/06/2021, às 22:04, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1295021** e o código CRC **C7BFB641**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1295021** and the "Código CRC" **C7BFB641**.*